



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 50/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 15/09/2015, vetado totalmente pelo Poder Executivo e reprovado o veto pelo Legislativo.

**CERTIDÃO**

Certificamos que a Lei nº 1.783/2015  
foi digitalizada e registrada as folhas  
\_\_\_\_\_ do livro Nº \_\_\_\_\_ bem  
como publicada e afixada no quadro de  
publicação do Poder Legislativo  
Municipal em 15/12/2015

Estância, 15 de dezembro de 2015.

LEI Nº 1.783

DE 15 DE dezembro DE 2015.

Ligia M<sup>a</sup> Santos Brito  
Diretora da Secretaria  
Câmara Municipal de Estância

Autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Estância a campanha de conscientização sobre a esteatose hepática

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU, O PREFEITO VETOU E EU NA CONFORMIDADE DO ART. 61-§5º e 6º, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Estância, a campanha de conscientização sobre a esteatose hepática, que tem os seguintes objetivos:

I - divulgar as características da doença, suas causas e tratamentos;

II - intensificar e esclarecer que se trata de uma doença assintomática, ou seja, que não apresenta sintomas visíveis e/ou detectáveis de forma simplificada;



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

III - indicar medidas preventivas a serem adotadas a fim de evitar a doença.

**Artigo 2º** - A fim de atingir os objetivos fixados no artigo 1º, a campanha de que trata esta lei será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I - veiculação de anúncios nos meios de comunicação de massa, tais como:

a) internet;

b) rádio;

c) jornal;

II - fixação de cartazes e distribuição gratuita de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos ou particulares;

III - realização de palestras e comitês abertos à participação da população;

IV - atualização e treinamento dos profissionais da saúde.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Estância/SE, 15 de dezembro de 2015.

  
Luiz Sérgio Nascimento Melo

Presidente